

	PROCESSAR ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE		
	Proposto por: <u>Equipe da Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial (SETOE)</u>	Analisado por: <u>Diretor da Divisão de Processos Judiciais (DIPRO)</u>	Aprovado por: <u>Secretária da Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial (SETOE)</u>

IMPORTANTE: sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

1 OBJETIVO

Estabelecer critérios e procedimentos para o processamento das ações de arguição de inconstitucionalidade.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta Rotina Administrativa (RAD) se aplica ao Serviço de Processamento Cível, Serviço de Processamento Criminal, Serviço de Apoio às Sessões e Serviço Administrativo (SECIV, SEPRI, SEASE e SEADM) da Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, e passa a vigorar em 10/10/2019.

3 DEFINIÇÕES

TERMO	DEFINIÇÃO
<u>Sistema e-JUD</u>	<u>Sistema informatizado utilizado para o registro do processamento de autos judiciais eletrônicos da Segunda Instância do PJERJ.</u>

4 REFERÊNCIAS

- Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- Código de Processo Civil;
- Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (RITJRJ);

5 RESPONSABILIDADES GERAIS

FUNÇÃO	RESPONSABILIDADE
Secretário da Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial (SETOE)	Supervisionar as atividades desenvolvidas <u>pelos Serviços</u> no que se refere, ao processamento das arguições de inconstitucionalidade, aos procedimentos relativos à preparação do processo para a sessão de julgamento <u>e ao arquivamento.</u>

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-OE-017	Revisão: 01	Página: 1 de 5
---	-----------------------	----------------	-------------------

PROCESSAR ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

FUNÇÃO	RESPONSABILIDADE
<u>Chefe do Serviço de Processamento Cível (SETOE/SECIV) e Chefe do Serviço de Processamento Criminal (SETOE/SEPRI)</u>	Supervisionar as atividades da equipe quanto ao cumprimento dos trâmites e prazos legais no que se refere ao processamento de arguições de inconstitucionalidade.
<u>Equipe do SECIV e Equipe do SEPRI</u>	Processar arguições de inconstitucionalidade, prestar informações e cumprir diligências.
<u>Chefe do Serviço de Apoio às Sessões (SETOE/SEASE)</u>	Supervisionar as atividades da equipe quanto ao cumprimento dos procedimentos necessários à preparação das arguições de inconstitucionalidade para julgamento, o gerenciamento e publicação dos respectivos acórdãos.
<u>Equipe do SEASE</u>	Executar os procedimentos inerentes à preparação das arguições de inconstitucionalidade para julgamento, ao gerenciamento e publicação dos respectivos acórdãos.
<u>Chefe do Serviço Administrativo (SETOE/SEADM)</u>	<u>Supervisionar as atividades da equipe quanto ao cumprimento dos procedimentos necessários para a verificação da existência de custas e arquivamento das arguições por inconstitucionalidade.</u>
<u>Equipe do SEADM</u>	<u>Executar os procedimentos inerentes à verificação da existência de custas e arquivamento das arguições por inconstitucionalidade.</u>

6 PROCESSAR ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

- 6.1** O SECIV processa as arguições de matéria cível, e o SEPRI as de matéria criminal;
- 6.2** O SECIV ou o SEPRI recebe o processo do relator e verifica a regularidade da atuação.
- 6.3** Havendo irregularidade na atuação, certifica e, se necessário, abre conclusão.
- 6.4** Estando regular a atuação, cumpre as determinações que são, em regra:
- a) Intimação da Procuradoria-Geral de Justiça para parecer sobre a matéria constitucional, e posterior encaminhamento ao SEASE para a inclusão em pauta, na forma da RAD-OE-003; ou
 - b) Inclusão do processo em pauta pelo SEASE, independentemente de manifestação da Procuradoria de Justiça, na hipótese do parágrafo único do art. 100 do RITJRJ.

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-OE-017	Revisão: 01	Página: 2 de 5
--	------------------------------	-----------------------	--------------------------

PROCESSAR ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

- 6.5** Após a manifestação da Procuradoria-Geral de Justiça e a determinação do relator de inclusão do processo em pauta de julgamento, o SECIV/SEPRI, certifica o estado geral do processo, os dados básicos da autuação constantes do sistema informatizado, a regularidade da representação processual das partes e a existência de impedimentos, se há petições ou outros documentos pendentes de juntada, e encaminha ao SEASE.
- 6.6** O processo é incluído em pauta pelo SEASE na forma da RAD-OE-003.
- 6.7** Julgada a arguição, é publicado o acórdão no DJERJ e são intimadas as partes e a PGJ, devolvendo os autos ao SECIV/SEPRI, conforme a matéria.
- 6.8** O SECIV ou o SEPRI certifica o trânsito em julgado.
- 6.8.1** Envia cópia do acórdão para a ALERJ, para o fim previsto no art. 99, XVI da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e para a PGE ou PGM, conforme o caso, quando declarada a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal;
- 6.8.2** Após o trânsito em julgado:
- 6.8.2.1** Comunica a Câmara arguente sobre o resultado do julgamento através de ofício encaminhado via malote digital.
- 6.8.2.2** O SECIV ou o SEPRI, na forma do art. 103 do RITJRJ, divulga para todos os órgãos julgadores do Tribunal, a decisão que declarar a inconstitucionalidade ou rejeitar a arguição, se proferida por 17 (dezessete) ou mais votos ou reiterada em mais de 02 (duas) sessões, comunicando ainda ao Conselho Seccional da OAB e à Revista de Jurisprudência do Tribunal (DIJUR).
- 6.8.2.3** Encaminha os autos ao SEADM para verificação da existência de custas e posterior arquivamento.

7 GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOCUMENTADA

- 7.1** Os registros lançados no Sistema Corporativo são realizados por pessoas autorizadas e recuperados na UO. O armazenamento, a proteção e o descarte desses registros cabem à DGTEC, conforme RAD-DGTEC-021 – Elaborar e Manter Rotinas de Armazenamento de Segurança do Banco de Dados e Servidores de Aplicação.

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-OE-017	Revisão: 01	Página: 3 de 5
---	-----------------------	----------------	-------------------

PROCESSAR ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

8 ANEXO

- Anexo 1 – Fluxograma do Procedimento Processar Arguição de Inconstitucionalidade;

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-OE-017	Revisão: 01	Página: 4 de 5
--	------------------------------	-----------------------	--------------------------

PROCESSAR ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

ANEXO 1 – FLUXO DO PROCEDIMENTO PROCESSAR ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

